



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

Câmara
53

LEI Nº 1.772, DE 06 DE SETEMBRO DE 1988

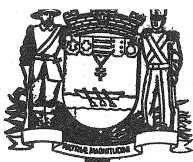
**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE-
MENTAR.**

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, suplementar, até o limite de importância de Cr\$ 18.200.094,61 (Dezoito milhões, duzentos mil, noventa e quatro cruzados e sessenta e um centavos), visando a complementação das seguintes dotações orçamentárias:

2	EXECUTIVO		
2.1	Dependências do Executivo		
3111	Pessoal Civil	Cr\$	10.135.900,00
FP 13.75.428.2.51	- Despesas com pessoal de Saúde		
3113	Obrigações Patronais	Cr\$	2.300.300,00
FP 13.75.428.2.52	- Encargos sociais com pessoal de Saúde		
3120	Material de Consumo	Cr\$	3.000.000,00
FP 13.75.428.2.53	- Medicamentos, material de escritório, limpeza e outros		
3132	Outros Serviços e Encargos	Cr\$	2.000.000,00
FP 13.75.428.2.54	- Conservação de materiais e equipamentos		
4110	Obras e Instalações	Cr\$	400.000,00
FP 13.75.428.2.55	- Reforma de ambulatórios e outros		
4120	Equipamentos e Mat. Permanente	Cr\$	604.000,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.772/88)

FP 13.75.428.2.36 - Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e materiais permanentes

SOMA..... Cz\$ 18.200.894,61

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das aplicações financeiras em Over Night, até o mês de julho/88 do recurso referente ao Convênio de Municipalização da Saúde, na importância de Cz\$. Cz\$ 639.930,45 (Seiscentos e trinta e nove mil novecentos e trinta cruzados e quarenta e cinco centavos); 23% (vinte e três por cento) referente ao reajuste do Convênio, na importância de Cz\$. Cz\$ 3.874.164,16 (Três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro cruzados e dezessis centavos) e, mais os recursos provenientes dos reajustes, por parte da Secretaria da Saúde, até o final do exercício, aproximadamente Cz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) e, o restante referente a contrapartida por parte do Município, no valor de Cz\$ 3.686.000,00 (Três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzados).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de setembro de 1988.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.772/88)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 06 de setembro de 1988.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =